



PLANO PETROS 2

LIVRETO DO PARTICIPANTE



PLANO PETROS 2

LIVRETO DO PARTICIPANTE

ÍNDICE

LIVRETO

Apresentação	04
A PETROS	06
Patrocinadoras do Plano	07

PLANO PETROS 2

Principais Características	08
Inscrição no Plano	09
Participantes	10
Beneficiários e Designados	11
Salário de Contribuição – SC	12
Valor de Referência do Plano – VRP	13
Características das Contribuições	14
Valores das Contribuições	19
Conta Individual e Fundos Coletivos	22
Vantagens Fiscais	24
Benefícios	26
Aposentadoria Normal	28
Aposentadoria por Invalidez	30
Auxílio-Doença	32
Pensões por Morte	33
Pensão por Morte do Participante Assistido	34
Pensão por Morte do Participante Ativo	35
Auxílio-Reclusão	36
Pecúlio por Morte	37
Outras Características do Plano	38
Em Caso de Desligamento	39
Benefício Proporcional Diferido	40
Portabilidade	41
Resgate	42
Autopatrocínio	43
Em Caso de Dúvidas	44

APRESENTAÇÃO

BEM-VINDO AO PLANO PETROS 2

A PETROS elaborou este livreto para oferecer um resumo das principais características do plano de benefícios que vai garantir o seu futuro e o de seus familiares. Porém ele não substitui o Regulamento, cuja leitura é necessária e obrigatória.

O PLANO PETROS 2 foi desenhado com base nos mais modernos conceitos e modelos de planos de previdência complementar do Brasil.

A previdência complementar torna-se indispensável para as pessoas que desejam manter um padrão de vida compatível com aquele que terão no momento anterior à aposentadoria, mas que não será possível apenas com o benefício oferecido pela Previdência Social.

Pensando nisso e para continuar lhe proporcionado bem-estar e qualidade de vida no futuro, a PETROBRAS e a PETROS criaram o PLANO PETROS 2.

O PLANO PETROS 2 é um plano de benefícios voltado especificamente para você: empregado, gerente, diretor, conselheiro ou dirigente do Sistema PETROBRAS. Tem como objetivo assegurar uma renda mensal adicional ao benefício pago pela Previdência Social, tornando o seu futuro e o de seus familiares muito mais tranquilo e seguro.



Participando do PLANO PETROS 2, você:

- receberá da patrocinadora contribuições mensais de igual valor ao das suas contribuições;
- poderá fazer contribuições facultativas (mensais e esporádicas) para aumentar o valor do seu benefício;
- terá uma conta individual e poderá acompanhar a evolução dos recursos que custearão o seu benefício futuro, decorrentes das suas contribuições mais as contribuições da sua patrocinadora;
- terá várias opções de utilização de seus recursos, no caso de seu desligamento da patrocinadora antes da aposentadoria;
- terá isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos, possibilitando, assim, uma rentabilidade líquida muito maior do que em qualquer outra aplicação financeira;
- escolherá o regime tributário a que o seu benefício e o resgate estarão sujeitos, no futuro, e poderá auferir vantagem fiscal.

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL É
IMPORTANTE, MAS É PRECISO
COMPLEMENTAR.**

A PETROS

O PLANO PETROS 2

O PLANO PETROS 2 é administrado pela PETROS, uma entidade de previdência complementar instituída em março de 1970, que paga benefícios em dia há mais de 35 anos. Como não tem que remunerar acionistas, todos os resultados obtidos pela PETROS com as aplicações financeiras são canalizados para os participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Sua estrutura organizacional é constituída pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos membros representam as patrocinadoras e os participantes e assistidos, e pela Diretoria Executiva. Hoje, a PETROS é a segunda entidade de previdência complementar do País, administrando patrimônio da ordem de R\$ 29 bilhões e pagando aposentadorias e pensões para mais de 53.000 assistidos¹.

A PETROS é fiscalizada pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

¹Fonte: Revistas Abrapp – Jan/2006.



PATROCINADORAS DO PLANO

A patrocinadora é a pessoa jurídica que efetua sua adesão ao PLANO PETROS 2 com a finalidade de oferecê-lo aos seus empregados.

O ingresso como patrocinadora é efetuado por meio de Convênio de Adesão firmado com a PETROS.

Atualmente, as patrocinadoras do PLANO PETROS 2 são:

PATROCINADORAS
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Petrobras Química S.A. (Petroquisa)
Petrobras Distribuidora S.A. (BR)
Alberto Pasqualini – Refap S.A.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

Durante todo o período em que você estiver trabalhando e contribuindo para o PLANO PETROS 2, as contribuições destinadas ao seu benefício futuro estarão sendo acumuladas na sua própria conta individual, que será rentabilizada pelos resultados dos investimentos realizados pela PETROS. Ainda durante o período em que estiver acumulando recursos na conta individual, você terá cobertura frente aos riscos de reclusão, doença, invalidez ou morte, obtendo amparo até mesmo nas situações mais inesperadas que podem ocorrer.

A estruturação do PLANO PETROS 2 assegura previsibilidade no valor das contribuições mensais devidas e, assim, oferece conforto quanto ao risco de déficits que poderiam comprometer a sua viabilidade.

Os benefícios são concedidos, de acordo com a sua opção, sob a forma de renda mensal vitalícia em valor monetário² ou renda mensal em quotas por prazo indeterminado³.

O PLANO PETROS 2 é baseado no conceito de parceria. Por isso, é custeado por você e pela sua patrocinadora.

²Veja mais aplicações na página 28

³Veja mais aplicações na página 28



INSCRIÇÃO NO PLANO

A inscrição no PLANO PETROS 2 é facultada a todos os empregados das patrocinadoras, exceto aqueles que estejam inscritos em outro plano de previdência oferecido pela patrocinadora e não sejam optantes do Benefício Proporcional Diferido ou instituto equivalente.

Para se inscrever, você deverá preencher o Termo de Adesão disponibilizado pela PETROS.

No Termo de Adesão, você autorizará os descontos das contribuições, indicará os seus beneficiários⁴ ou designados⁵ e fará a opção pelo regime de tributação.

Você é responsável pelas informações prestadas no Termo de Adesão e deverá comunicar imediatamente à PETROS toda e qualquer alteração que essas informações venham a sofrer.

⁴Veja mais aplicações na página 11

⁵Veja mais aplicações na página 11

**É IMPORTANTE MANTER O SEU CADASTRO
SEMPRE ATUALIZADO, POIS VOCÊ É O
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.**

PARTICIPANTES

Os participantes inscritos no PLANO PETROS 2 são classificados, de acordo com a sua situação, nas seguintes categorias:

PARTICIPANTES ATIVOS

Os participantes que não estejam recebendo benefício do plano, assim distribuídos:

- Participante Patrocinado: o participante que detém vínculo empregatício com a patrocinadora;
- Participante Autopatrocinado: o participante que, diante da cessação do seu vínculo empregatício com a patrocinadora, optou pelo autopatrocínio;
- Participante Remido: o participante que, diante da cessação do seu vínculo empregatício com a patrocinadora, optou pelo benefício proporcional diferido.

PARTICIPANTE ASSISTIDO

O participante que esteja recebendo benefício do plano ou cujos beneficiários estejam recebendo o auxílio-reclusão.



BENEFICIÁRIOS E DESIGNADOS

Beneficiários são as pessoas físicas inscritas no PLANO PETROS 2 para o recebimento de benefício ou valor decorrente de reclusão ou falecimento do respectivo participante.

O participante pode inscrever no plano, na qualidade de seus beneficiários, as seguintes pessoas, de acordo com a sua natureza:

BENEFICIÁRIOS DE CLASSE - 1

- o cônjuge ou o(a) companheiro(a);
- os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados, menores de 21 (vinte e um) anos;
- os filhos, os enteados, os adotados legalmente ou os tutelados, sem limite de idade, desde que inválidos ou incapazes e reconhecidos como beneficiários do participante pela Previdência Social;
- o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que, por determinação judicial, receba pensão alimentícia do participante, enquanto mantiver este direito;

BENEFICIÁRIOS DE CLASSE - 2

- os pais economicamente dependentes, desde que reconhecidos como beneficiários do participante pela Previdência Social;

BENEFICIÁRIOS DE CLASSE - 3

- os irmãos não emancipados, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que reconhecidos como beneficiários do participante pela Previdência Social;
- os irmãos inválidos, de qualquer idade, desde que reconhecidos como beneficiários do participante pela Previdência Social.

Designados são as pessoas inscritas no plano pelo participante para o recebimento do Pecúlio por Morte e de valores no caso de inexistência de beneficiários.

Os beneficiários e designados poderão ser alterados a qualquer momento pelo participante.

É importante manter o seu cadastro sempre atualizado, pois somente os beneficiários e designados inscritos terão direitos junto ao plano.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – SC

As contribuições devidas ao PLANO PETROS 2 são apuradas pela aplicação de taxas sobre o seu Salário de Contribuição.

Os critérios de apuração do Salário de Contribuição são:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – SC	
Participante	Corresponde
Patrocinado	às parcelas da remuneração do participante sobre as quais incidem as contribuições à Previdência Social ou incidiriam, caso não houvesse teto contributivo naquele regime
Autopatrocinado e Remido	ao valor do último Salário de Contribuição detido pelo participante na condição de patrocinado, corrigido anualmente pelo IPCA
Assistido	ao valor mensal do benefício do PLANO PETROS 2

O 13º salário (para os participantes ativos) e o abono anual (para os assistidos) serão considerados como Salários de Contribuição isolados, e sua competência, para efeito de contribuição, será o mês de dezembro de cada ano.



VALOR DE REFERÊNCIA

VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO – VRP

No PLANO PETROS 2 existe uma unidade monetária denominada VRP – Valor de Referência do Plano, fixada para a apuração de limites estabelecidos no regulamento.

O VRP será utilizado para a definição dos valores de contribuições e, nos casos dos benefícios decorrentes de reclusão, doença, invalidez ou morte do participante ativo, para o estabelecimento dos limites de cobertura mínima pelo plano.

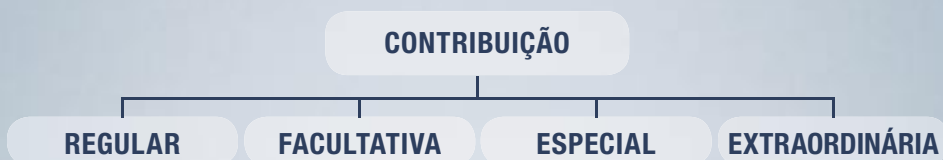
O valor do VRP corresponde a R\$ 151,88 (cento e cinqüenta e um reais e oitenta e oito centavos), posicionado em setembro de 2005, e será reajustado pelo IPCA no mês de junho de cada ano.

Veja no quadro abaixo os valores proporcionais do VRP que serão utilizados na aplicação do regulamento:

VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO – VRP		Base: setembro 2005
VRP		R\$ 151,88
1.000 VRP		R\$ 151.880,00
40 VRP		R\$ 6.075,20
20 VRP		R\$ 3.037,60
10 VRP		R\$ 1.518,80
1/2 VRP		R\$ 75,94
30% do VRP		R\$ 45,56

CARACTERÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES

O PLANO PETROS 2 prevê as seguintes contribuições:



Entenda como são classificadas as contribuições feitas por você e pela sua patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO REGULAR

Obrigatória e mensal, refere-se ao custeio normal dos benefícios do plano e é assim dividida:



A) CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

Destinada a prover o custeio básico das Aposentadorias e Pensões, sua taxa é apurada atuarialmente para cada participante.

B) CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

Destinada a prover o custeio adicional das Aposentadorias e Pensões, sua taxa é escolhida pelo participante desde que respeitados os limites de contribuição. é apurada atuarialmente para cada participante.

C) CONTRIBUIÇÃO BENEFÍCIOS DE RISCO

Destinada a prover o custeio do Auxílio-Doença, do Auxílio-Reclusão, do Pecúlio por Morte e das Garantias Mínimas para as Aposentadorias e a Pensão por Morte do Participante Ativo, sua taxa

D) CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA

Destinada a cobrir as despesas para a administração do plano, sua taxa é apurada atuarialmente.

A contribuição regular do participante patrocinado será dividida, paritariamente, entre o próprio participante e a sua patrocinadora.

A CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL É ESTABELECIDADA ANUALMENTE PELO PARTICIPANTE.

CARACTERÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA

Opcional, destinada a aumentar o valor do benefício, realizada exclusivamente pelo participante, sem a contrapartida da patrocinadora, e subdividida em:



A) MENSAL

Cujo valor é apurado pela aplicação de uma taxa de desconto em percentual inteiro, livremente escolhido por você, sobre o seu Salário de Contribuição.

B) ESPORÁDICA

Cujo valor é determinado por você em qualquer época e recolhido diretamente ao plano, em parcela única.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

Realizada exclusivamente a critério do participante que esteja exercendo atividade reconhecida como especial pela Previdência Social, seu valor é apurado pela aplicação da taxa de desconto em percentual inteiro escolhido pelo participante, limitado a 10%.

A contribuição especial será dividida, paritariamente, entre o próprio participante e a sua patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Assim dividida:



A) CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO PASSADO

Apurada individualmente para cada participante com direito ao serviço passado, sua taxa será equivalente à soma das taxas das contribuições básica e variável apuradas para o participante. Será realizada exclusivamente pela patrocinadora.

B) CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

Destinada a suportar a cobertura de eventual desequilíbrio do PLANO PETROS 2. É obrigatória quando instituída, e será devida pela patrocinadora e pelos participantes ativos e assistidos.

A QUALQUER TEMPO, VOCÊ PODERÁ ALTERAR O PERCENTUAL ESCOLHIDO DA SUA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA MENSAL.

CARACTERÍSTICAS DAS CONTRIBUIÇÕES

C) CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS

Estabelecida quando houver o ingresso de recursos não decorrentes das contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos.

O quadro a seguir resume as contribuições feitas por você e pela patrocinadora, a periodicidade e a destinação delas.

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE PATROCINADO					
	PARTICIPANTE	PATROCINADORA	TIPO	PERIODICIDADE	DESTINAÇÃO
REGULAR	Básica	Básica	obrigatória	mensal	benefício participante
	Variável	Variável	opcional	mensal	benefício participante
	de Riscos	de Riscos	obrigatória	mensal	benefícios do plano
	Administrativa	Administrativa	obrigatória	mensal	administração do plano
FACULTATIVA	• Mensal (em %) • Esporádica (em R\$)	não contribui (1) não contribui (1)	opcional opcional	mensal eventual	benefício participante
OUTRAS	Especial	Especial	opcional	mensal	benefício participante participante com atividade especial
EXTRAORDINÁRIA	não contribui (2)	Serviço Passado	obrigatória	mensal	benefício participante participante com direito ao serviço passado
	Adicional	Adicional	obrigatória se instituída	mensal	cobertura de déficit do plano

(1) não há contrapartida da patrocinadora

(2) não há contrapartida do participante

VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES

O Participante Patrocinado tem a sua Contribuição Regular dividida, paritariamente, entre ele próprio e a sua patrocinadora. Por exemplo, se a taxa da sua Contribuição Regular for 12%, a metade (6%) será custeada pela patrocinadora e a outra metade (6%), descontada do salário do participante.

CONTRIBUIÇÃO REGULAR DO PARTICIPANTE		
TAXA DE CONTRIBUIÇÃO		FAIXA ETÁRIA
mínima	máxima	
12%	16%	inferior a 30 anos
12%	18%	entre 30 e 39 anos
12%	20%	entre 40 e 49 anos
12%	22%	igual ou superior a 50 anos

Os valores das Contribuições Regulares serão apurados individualmente pela aplicação de taxa de desconto sobre o seu Salário de Contribuição.

A taxa da Contribuição Regular não pode ser inferior a 12% e nem superior às taxas mencionadas na tabela a seguir, de acordo com a faixa etária do participante:

**QUANTO MAIOR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PARA O PLANO, MAIOR O VALOR DO SEU BENEFÍCIO.**

VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES

As Contribuições Facultativas também poderão ser realizadas por você, mas não contarão com a solidariedade contributiva da patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA	
Tipo	Base Contributiva
Mensal	% inteiro livremente escolhido por você, aplicado sobre o seu Salário de Contribuição
Esporádica	valor de livre escolha por você, não podendo ser inferior a 30% do VRP

As suas Contribuições (exceto a Facultativa Esporádica) serão debitadas em folha de pagamento e, caso não ocorra o desconto, você deverá efetuar o recolhimento diretamente ao plano.

**A CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA É IMPORTANTE
PARA AUMENTAR O VALOR DO SEU BENEFÍCIO
NO PLANO PETROS 2.**

CONTA INDIVIDUAL E FUNDOS COLETIVOS

Você tem uma Conta Individual junto ao PLANO PETROS 2, subdividida nas seguintes subcontas:

CONTA INDIVIDUAL	
Subcontas	Recepciona
Básica Participante	as Contribuições Básicas realizadas pelo participante
Básica Patrocinadora	as Contribuições Básicas realizadas pela patrocinadora em nome do participante
Variável Participante	as Contribuições Variáveis realizadas pelo participante
Variável Patrocinadora	as Contribuições Variáveis realizadas pela patrocinadora em nome do participante
Serviço Passado	as Contribuições Serviço Passado realizadas pela patrocinadora em nome do participante
Facultativa	as Contribuições Facultativas (Mensais e Esporádicas) realizadas pelo participante
Especial Participante	as Contribuições Especiais realizadas pelo participante
Especial Patrocinadora	os recursos transferidos do Fundo Especial
Garantia Mínima	os recursos transferidos a título da Garantia Mínima
Valores Portados	os valores de portabilidade exercida pelo participante junto a outro plano de previdência complementar
= SALDO DE CONTA INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE	

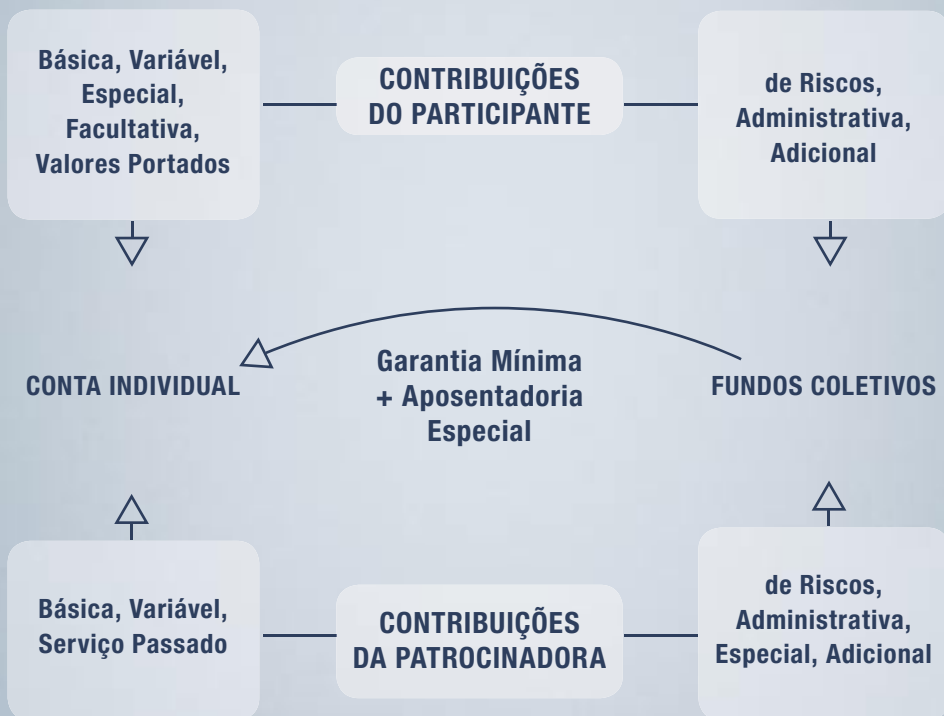
CONTA INDIVIDUAL E FUNDOS COLETIVOS

A soma dos saldos das suas subcontas corresponde ao seu Saldo de Conta Individual, que será mensalmente rentabilizado pelo resultado dos investimentos. Periodicamente, a PETROS lhe enviará um extrato para você acompanhar a evolução da sua Conta Individual.

Além da sua Conta Individual, existem os Fundos de caráter Coletivo onde serão creditadas as Contribuições mutualistas do participante e da patrocinadora:

FUNDOS COLETIVOS	
Contribuições	Cobertura
de Riscos Participante e Patrocinadora	do auxílio-doença, auxílio-reclusão, pecúlio por morte e garantias mínimas
Administrativa Participante e Patrocinadora	das despesas para a administração do plano
Especial Patrocinadora	valor adicional das aposentadorias dos participantes em atividade especial
os recursos financeiros dos fundos coletivos serão mensalmente rentabilizados pelo resultado dos investimentos.	

Para entender melhor a sua Conta Individual e os Fundos Coletivos, confira a ilustração:



VANTAGENS FISCAIS

A sua participação no PLANO PETROS 2 possibilitará duas grandes vantagens em relação ao Imposto de Renda.

A primeira é que não haverá a sua incidência sobre os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras do plano e, portanto, dos recursos existentes na sua conta individual.

Ou seja, a rentabilidade líquida da sua conta individual será potencializada.

A segunda vantagem é a possibilidade de deduzir da base de cálculo do IR anual as contribuições efetuadas ao plano. Essa dedução está limitada a 12% do seu rendimento bruto tributável e representa redução do Imposto de Renda retido na fonte. Veja, a seguir, dois exemplos dessa vantagem, considerando a taxa de 8% para a contribuição do participante.

Exemplo:

VANTAGENS FISCAIS	NÃO-PARTICIPANTE DO PLANO	PARTICIPANTE DO PLANO
Salário de Contribuição (1)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
IR Retido na Fonte Mensal	R\$ 237,67	R\$ 179,20
Alíquota Efetiva Mensal	7,92%	5,97%
Redução Mensal (IR na Fonte)	Inexistente	R\$ 58,47
Redução Anual*	Inexistente	R\$ 760,11
Salário de Contribuição (2)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
IR Retido na Fonte Mensal	R\$ 787,67	R\$ 677,67
Alíquota Efetiva Mensal	15,75%	13,55%
Redução Mensal (IR na Fonte)	Inexistente	R\$ 110,00
Redução Anual*	Inexistente	R\$ 1.430,00

(*) considerando a contribuição do 13º salário

Fonte: MPS e Simulador SRF - Base: abril/2006

Ao ingressar no PLANO PETROS 2, você escolherá o regime tributário que incidirá sobre o seu benefício futuro e eventual resgate. Para tanto, você deverá optar entre o regime tributário progressivo e o regime tributário regressivo.

Veja o que representa cada uma dessas opções:

REGIME TRIBUTÁRIO PROGRESSIVO

Incidência do Imposto de Renda sobre os resgates à alíquota fixa de 15%, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual, e sobre os benefícios, de acordo com a tabela progressiva mensal do Imposto de Renda.

REGIME TRIBUTÁRIO REGRESSIVO

Os resgates e os benefícios sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda de forma definitiva e de acordo com alíquotas decrescentes, em função do prazo de acumulação dos recursos no plano, variando da seguinte forma:

TABELA REGRESSIVA	
PERÍODO DE ACUMULAÇÃO DOS RECURSOS	ALÍQUOTA
igual ou inferior a 2 anos	35%
superior a 2 anos e igual ou inferior a 4 anos	30%
superior a 4 anos e igual ou inferior a 6 anos	25%
superior a 6 anos e igual ou inferior a 8 anos	20%
superior a 8 anos e igual ou inferior a 10 anos	15%
superior a 10 anos	10%

BENEFÍCIOS

O PLANO PETROS 2 prevê benefícios de duas naturezas: programados e de risco. Os benefícios programados representam a sua aposentadoria normal. Já os benefícios de risco têm origem nos eventos de reclusão, doença, invalidez ou morte do participante. Veja o esquema a seguir:



SALÁRIO DE BENEFÍCIO – SB

O SB é a base utilizada para o cálculo do auxílio-doença e do auxílio-reclusão, e também para determinar o valor assegurado para a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte do participante ativo.

O SB será apurado na data de início do benefício e corresponderá à média dos últimos 60 Salários de Contribuição do participante, corrigidos pela variação do IPCA.

DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme a sua natureza, os benefícios do PLANO PETROS 2 são destinados aos participantes ou aos seus beneficiários.

Na hipótese do participante ativo falecer sem possuir beneficiário, os seus designados terão direito ao pecúlio por morte e ao recebimento do saldo da Conta Individual do participante. Caso também não haja designado, esses valores serão disponibilizados ao espólio.

O esquema a seguir demonstra todas essas situações:



*AOS PARTICIPANTES PATROCINADOS E AUTOPATROCINADOS

**AOS BENEFICIÁRIOS E DESIGNADOS DOS PARTICIPANTES PATROCINADOS, AUTOPATROCINADOS E ASSISTIDOS

APOSENTADORIA NORMAL

A aposentadoria normal poderá ser requerida pelo participante ativo que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- 5 anos de contribuição ao plano
- término do vínculo com a patrocinadora
- concessão do benefício equivalente junto à Previdência Social

A aposentadoria normal poderá ser antecipada, desconsiderando-se a exigência da concessão do benefício junto à Previdência Social, desde que o participante detenha idade mínima de 50 anos.

No requerimento da aposentadoria normal, você poderá optar por receber, à vista, até 100% dos saldos das suas Subcontas Facultativa e Valores Portados.

A aposentadoria normal será concedida de acordo com a sua escolha por uma das seguintes formas de renda:

- **RENDA MENSAL VITALÍCIA EM VALOR MONETÁRIO**
- **RENDA MENSAL EM QUOTAS POR PRAZO INDETERMINADO**

As prestações mensais da aposentadoria normal serão apuradas, atuarialmente, pela conversão do seu saldo da Conta Individual, e o seu valor inicial será o mesmo, independentemente da forma de renda escolhida.

No caso da opção pela renda mensal vitalícia em valor monetário, as parcelas da aposentadoria normal serão reajustadas pelo IPCA no mês de junho de cada ano.

Já a renda mensal em quotas por prazo indeterminado será reajustada, também no mês de junho de cada ano, de acordo com os resultados dos investimentos, as suas características etárias e a composição dos seus beneficiários.

Nessa modalidade de renda, caso o valor mensal da aposentadoria normal venha a se tornar inferior a 1/2 VRP, você receberá o saldo remanescente na sua Conta Individual em parcela única, e o benefício será extinto.

O PLANO PETROS 2 prevê uma Garantia Mínima destinada exclusivamente aos participantes patrocinados e autopatrocinados, quando da concessão da aposentadoria normal.

Essa Garantia Mínima é aplicada na apuração do valor inicial da prestação mensal do benefício, quando o resultado decorrente da conversão dos saldos das subcontas básicas (participante e patrocinadora) for inferior ao valor assegurado.

O valor assegurado para a aposentadoria normal corresponde:

AO MENOR VALOR ENTRE:	
A)	40% DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIO DO PARTICIPANTE, PROPORCIONALIZADO A 1/360 PARA CADA MÊS DE VINCULAÇÃO DO PARTICIPANTE AO PLANO, LIMITADO A 360/360
B)	O EQUIVALENTE A 10 VRP

PARTICIPANDO DO PLANO PETROS 2, OS SEUS RECURSOS INTEGRARÃO UM FUNDO JUNTAMENTE COM OS DE OUTRAS PESSOAS E VOCÊ PODERÁ TER RENDIMENTOS SUPERIORES AOS QUE TERIA SE REALIZASSE APLICAÇÕES INDIVIDUAIS NO MERCADO FINANCEIRO.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez poderá ser requerida pelo participante ativo que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- recebimento da aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social
- não-preexistência do evento gerador do benefício, em relação à inscrição do participante no plano

A aposentadoria por invalidez será paga sob a forma de renda mensal vitalícia em valor monetário, apurada, atuarialmente, pela conversão do saldo da Conta Individual.

No requerimento da aposentadoria por invalidez, você poderá optar por receber, à vista, até 100% dos saldos das suas Subcontas Facultativa e Valores Portados.

Na concessão da aposentadoria por invalidez, o PLANO PETROS 2 prevê uma Garantia Mínima aos participantes patrocinados e autopatrocinados que detiverem 12 meses de vinculação ininterrupta ao plano⁶.

A Garantia Mínima será aplicada na apuração do valor inicial da prestação mensal do benefício, quando o resultado decorrente da conversão dos saldos das subcontas básicas (participante e patrocinadora) for inferior ao valor assegurado.

⁶Essa carência não será exigida nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, bem como quando a inscrição do participante ocorrer no prazo de 90 dias após a sua admissão na patrocinadora ou, para os empregados admitidos antes do início de vigência do PLANO PETROS 2, no prazo de 180 dias a partir de início da sua vigência.

O valor assegurado para a aposentadoria por invalidez será apurado na data de início do benefício e corresponderá:

AO MAIOR VALOR ENTRE:
A) 85% DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DO PARTICIPANTE E O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
B) O VALOR ASSEGURADO PARA A APOSENTADORIA NORMAL, CONSIDERANDO, ENTRETANTO, 36 MESES COMO TEMPO MÍNIMO DE VINCULAÇÃO DO PARTICIPANTE AO PLANO

**O PLANO PETROS 2 ASSEGURA UMA GARANTIA
MÍNIMA PARA OS VALORES DAS APOSENTADORIAS
E DA PENSÃO POR MORTE DO ATIVO**

AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença será devido exclusivamente ao participante patrocinado e autopatrocinado que estiver afastado do trabalho junto à patrocinadora e que atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

- não-preexistência do evento gerador do benefício, em relação à inscrição do participante no plano
- recebimento do auxílio-doença junto à Previdência Social
- 12 meses de efetiva vinculação do participante ao plano⁷

O auxílio-doença será pago na forma de renda mensal em valor monetário por prazo determinado, a partir do mês subsequente ao da cessação do seu pagamento pela patrocinadora.

O valor da prestação mensal do auxílio-doença corresponderá a 85% da diferença entre o Salário de Benefício e o valor do auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

⁷Essa carência não será exigida nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, bem como quando a inscrição do participante ocorrer no prazo de 90 dias após a sua admissão na patrocinadora ou, para os empregados admitidos antes do início de vigência do PLANO PETROS 2, no prazo de 180 dias a partir de início da sua vigência.



PENSÕES POR MORTE

A pensão por morte será devida aos beneficiários do participante ativo ou assistido que vier a falecer, e será concedida de acordo com as seguintes formas de recebimento:

RENDA MENSAL VITALÍCIA EM VALOR MONETÁRIO

BENEFICIÁRIOS	O CÔNJUGE OU O(A) COMPANHEIRO(A)
	OS FILHOS, OS ENTEADOS, OS ADOTADOS LEGALMENTE OU OS TUTELADOS, INVÁLIDOS OU INCAPAZES *
	OS PAIS ECONOMICAMENTE DEPENDENTES *
	OS IRMÃOS INVÁLIDOS OU INCAPAZES *

RENDA MENSAL EM VALOR MONETÁRIO POR PRAZO DETERMINADO

BENEFICIÁRIOS	OS FILHOS, OS ENTEADOS, OS ADOTADOS LEGALMENTE OU
	OS TUTELADOS, NÃO INVÁLIDOS E NÃO INCAPAZES
	O EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO(A) QUE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, RECEBA PENSÃO ALIMENTÍCIA DO PARTICIPANTE
	OS IRMÃOS NÃO EMANCIPADOS, NÃO INVÁLIDOS E NÃO INCAPAZES *

*DESDE QUE RECONHECIDOS COMO BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As prestações mensais das pensões por morte serão rateadas em partes iguais entre os respectivos beneficiários.

PENSÃO POR MORTE DO ASSISTIDO

A aposentadoria normal e a aposentadoria por invalidez serão convertidas em Pensão por Morte do Participante Assistido, por ocasião do falecimento do participante.

Para requerer a Pensão por Morte do Participante Assistido, o beneficiário deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

- deter os requisitos de elegibilidade a beneficiário
- estar recebendo a correspondente pensão por morte junto à Previdência Social

O valor da prestação mensal da Pensão por Morte do Participante Assistido corresponderá a 90% do valor da prestação mensal da aposentadoria devida ao participante.

PENSÃO POR MORTE DO ATIVO

A prestação mensal da Pensão por Morte do Participante Ativo será apurada, atuarialmente, pela conversão do saldo da Conta Individual do participante.

Na concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo, o plano prevê uma Garantia Mínima destinada exclusivamente aos beneficiários dos participantes patrocinados e autopatrocinados.

A garantia mínima será aplicada na apuração do valor inicial da prestação mensal do benefício, quando o resultado decorrente da conversão dos saldos das subcontas básicas (participante e patrocinadora) for inferior ao valor assegurado.

O valor assegurado para a pensão por morte do participante ativo corresponde:

AO MAIOR VALOR ENTRE:
A) 76,5% DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DO PARTICIPANTE E O VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AOS BENEFICIÁRIOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
B) 90% DO VALOR ASSEGURADO PARA A APOSENTADORIA NORMAL, CONSIDERANDO 36 MESES COMO TEMPO MÍNIMO DE VINCULAÇÃO DO PARTICIPANTE AO PLANO

AUXÍLIO-RECLUSÃO

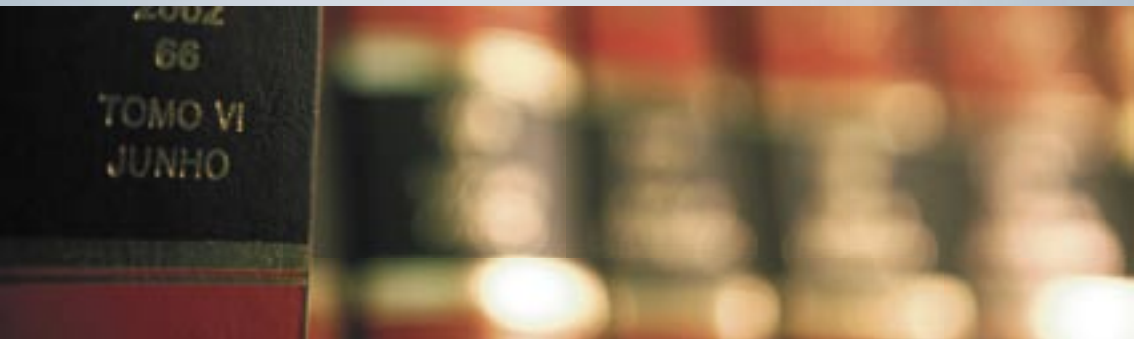
O auxílio-reclusão será devido exclusivamente ao beneficiário do participante patrocinado e autopatrocinado que estiver detento e que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- não-preexistência do evento gerador do benefício, em relação à inscrição do participante no plano
- recebimento do auxílio-reclusão junto à Previdência Social
- 12 meses de efetiva vinculação do participante ao plano⁸

O auxílio-reclusão será pago na forma de renda mensal em valor monetário por prazo determinado e o valor da sua prestação mensal corresponderá a 85% da diferença entre o Salário de Benefício e o valor do auxílio-reclusão concedido pela Previdência Social.

As prestações mensais do auxílio-reclusão serão rateadas em partes iguais entre os respectivos beneficiários.

⁸Essa carência não será exigida nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, bem como quando a inscrição do participante ocorrer no prazo de 90 dias após a sua admissão na patrocinadora ou, para os empregados admitidos antes do início de vigência do PLANO PETROS 2, no prazo de 180 dias a partir de início da sua vigência.



PECÚLIO POR MORTE

O Pecúlio por Morte será devido em decorrência do falecimento do participante patrocinado, autopatrocinado ou assistido, e o seu valor corresponderá a 10 vezes o Salário de Benefício do participante, limitado a 1.000 VRP.

A elegibilidade ao pecúlio por morte está condicionada ao atendimento, cumulativamente, das seguintes condições:

- não-preexistência do evento gerador do benefício, em relação à inscrição do participante no plano
- 12 meses de efetiva vinculação do participante ao plano⁹

Nos casos em que o falecimento do participante seja decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, o pecúlio por morte será pago em dobro (20 vezes o Salário de Benefício, limitado a 2.000 VRP).

O valor do Pecúlio por Morte será rateado nas proporções determinadas pelo participante e pago em parcela única aos seus beneficiários e designados.

⁹Essa carência não será exigida nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, bem como quando a inscrição do participante ocorrer no prazo de 90 dias após a sua admissão na patrocinadora ou, para os empregados admitidos antes do início de vigência do PLANO PETROS 2, no prazo de 180 dias a partir de início da sua vigência.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

As prestações mensais dos benefícios serão creditadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

ABONO ANUAL

Todos os participantes e assistidos que, ao longo do ano, receberem qualquer parcela mensal de benefício previsto no PLANO PETROS 2 terão direito ao Abono Anual.

O Abono Anual será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, com base no valor da prestação do benefício devida no mesmo mês.

Os participantes e assistidos que não tenham recebido os benefícios do plano ao longo de todo o ano terão o Abono Anual calculado proporcionalmente aos meses de recebimento.

EM CASO DE DESLIGAMENTO

Caso você perca o vínculo empregatício com a patrocinadora antes de ser elegível ao benefício de aposentadoria previsto no PLANO PETROS 2, você poderá optar por um dos seguintes institutos:

- Benefício Proporcional Diferido – BPD
- Portabilidade
- Resgate
- Autopatrocínio

Esses institutos têm a finalidade de assegurar o direito acumulado pelo participante, nos casos de perda da remuneração, cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora ou cancelamento da inscrição no plano.

Veja, a seguir, o que cada uma dessas opções significa.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Ao desligar-se da patrocinadora com pelo menos 30 dias de vinculação ao PLANO PETROS 2 e antes de cumprir os requisitos necessários para a Aposentadoria Normal, você poderá optar por manter a sua Conta Individual, com a suspensão das contribuições regulares.

Com isso, quando forem atendidas as condições de elegibilidade, o valor do benefício será apurado com base no seu saldo de Conta Individual, exatamente como se tratasse do próprio benefício previsto no plano.

Além do benefício da aposentadoria normal, a sua opção pelo BPD possibilita também a percepção da aposentadoria por invalidez, da pensão por morte do participante ativo e, exclusivamente, quando se tratar do falecimento do Participante Assistido, do pecúlio por morte.

A partir da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, você efetuará apenas as contribuições administrativas e, se for o caso, as contribuições adicionais.

Caso queira melhorar o resultado do seu benefício, você poderá fazer contribuições facultativas durante a fase de diferimento.

Posteriormente, você poderá optar pela Portabilidade ou pelo Resgate.



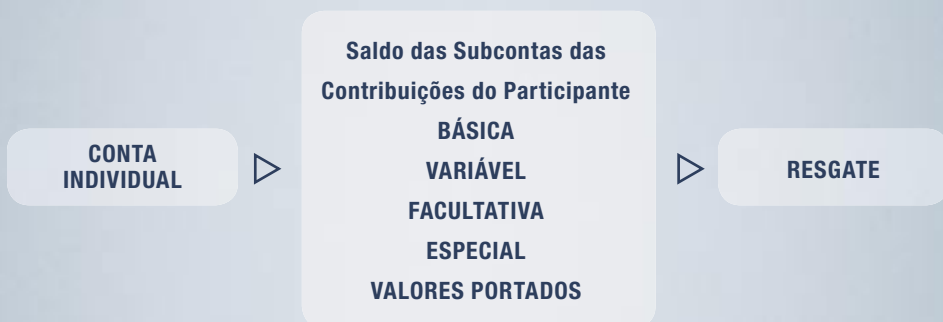
PORTABILIDADE

Ao desligar-se da patrocinadora com pelo menos 30 dias de vinculação ao PLANO PETROS 2, e antes de cumprir os requisitos necessários para a Aposentadoria Normal, você poderá requerer a transferência do seu Saldo de Conta Individual para outro plano de previdência complementar. Essa transferência poderá ocorrer tanto para outra entidade fechada (fundo de pensão) como para uma entidade aberta (ligada a banco ou seguradora).

A transferência será efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação da entidade que administra o plano para o qual os recursos serão transferidos. Na portabilidade não haverá a incidência de taxa ou imposto de qualquer natureza.

RESGATE

Desligando-se da patrocinadora antes de ser elegível ao benefício de aposentadoria normal, inclusive na sua forma antecipada, e não desejando manter a sua inscrição no PLANO PETROS 2, você poderá solicitar o resgate correspondente ao valor apurado pela soma dos saldos das seguintes subcontas que compõem a sua Conta Individual, existentes na data da opção por este instituto:



Obs.: é vedado o resgate do saldo da Subconta Valores Portados, que nesse caso deverá ser portado para outro plano de benefícios.

O resgate será pago em parcela única ou, caso você prefira, em até 12 parcelas mensais. Lembre-se, apenas, que sobre o valor resgatado incidirá Imposto de Renda, de acordo com a opção tributária efetuada no momento da adesão ao plano.

AUTOPATROCÍNIO

No caso de perda parcial ou total da remuneração, você poderá optar por continuar contribuindo para o PLANO PETROS 2 no mesmo valor praticado antes da referida perda.

No entanto, você não terá a solidariedade contributiva (paridade) da patrocinadora em relação à parcela da contribuição decorrente do autopatrocínio. Ou seja, em relação a essa parcela, você terá que recolher, além das suas próprias contribuições, as contribuições que caberiam à patrocinadora.

A opção pelo autopatrocínio será automaticamente desconsiderada caso você recupere a perda da remuneração e poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante requerimento à PETROS.

Havendo o cancelamento da opção pelo autopatrocínio, caso você tenha cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora, deverá optar pelo benefício proporcional diferido, pela portabilidade ou pelo resgate.

**QUANTO MAIS VOCÊ SOUBER SOBRE O SEU PLANO
PETROS 2, MAIS VAI ENTENDER COMO
É IMPORTANTE PARTICIPAR DE UM PLANO
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR MODERNO
E ALTAMENTE VANTAJOSO.**

EM CASO DE DÚVIDAS

PROCURE A PETROS

Caso haja algum ponto que necessite de mais esclarecimentos, acesse nossos Canais de Atendimento:

Central Telefônica: 0800-2860-600

Fax para a Petros: (21) 2506-0219

Caixa Postal: 15559 – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20132-950

www.petros.com.br

**É FUNDAMENTAL QUE VOCÊ LEIA O REGULAMENTO
DO PLANO E O ESTATUTO DA PETROS.**

**O CONTEÚDO DO REGULAMENTO DO PLANO PETROS 2,
POR SER O DOCUMENTO OFICIAL DO PLANO, SEMPRE
PREVALECERÁ SOBRE ESTE LIVRETO.**



Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social
Rio de Janeiro – Sede
Rua do Ouvidor, nº 98 – 2ª andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20040-030

